



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010  
(DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010)**

**Altera o Inciso X do § 2º do Artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros.**

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - O inciso X do § 2º do Art. 132 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“X – Licença maternidade sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de 180 dias.”**

**Art. 2º - As despesas originadas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Município, ficando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar necessário para execução do objeto da presente Lei.**

**Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 02 de dezembro de 2010.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal